



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**LEI COMPLEMENTAR nº 06**, de 12 de maio de 2006.

*Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Município de Dona Inês, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De conformidade com o que dispõe o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço público.

**Art. 3º** - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**Art. 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo único:** A Comissão Especial acima aludida será constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**Art. 6º** - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I** - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II** - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III** - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- VI** - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo..

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Art. 5º, convocará aos respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 4º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**Art. 7º** - A apuração dos requisitos constantes no Art. 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

**Art. 8º** - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

**Art. 9º** - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 12 de maio de 2006.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
*Prefeito Municipal*